



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 / 2025

“Institui a cobrança de Taxas de Licenciamento Ambiental no Município de Martinho Campos/MG, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação, discussão e votação pela Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituída a cobrança de Taxas de Licenciamento Ambiental, nos termos da planilha constante do anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os valores das Taxas de Licenciamento Ambiental seguirão os parâmetros estabelecidos pelo Estado de Minas Gerais, bem como os seus fatores de atualização.

Art. 3º - Os recursos serão direcionados para a Conta-Corrente do Fundo Municipal de Proteção ao Meio Ambiente do Município de Martinho Campos/MG.

Parágrafo único: os recursos arrecadados serão aplicados na manutenção do Licenciamento Ambiental Municipal, bem como no fomento à proteção ambiental municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Martinho Campos, 13 de março de 2025.


WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ANEXO I

CUSTOS TABELADOS PARA OS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (R\$)						
ATIVIDADES INDUSTRIAIS MINERÁRIAS E INFRA-ESTRUTURA (Listagem A,B,C,D,E,F)						
1 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS (R\$)						
MODALIDADE	FASE	CLASSE				
		1	2	3		
LAS - CADASTRO	CADASTRO	2,70	2,70	-		
LAS - RAS	RAS	54,00	54,00	54,00		
2 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO - LAT (R\$)						
MODALIDADE	FASE	CLASSE				
		2	3	4	5	6
LAT	LP	-	148,00	208,00	595,00	982,00
LAT	LI	-	89,00	119,00	416,00	595,00
LAT	LIC	-	309,00	425,00	1.316,00	2.051,00
LAT	LO	-	193,00	253,00	476,00	655,00
LAT	LOC	-	561,00	754,00	1.935,00	2.903,00
3 - LICENCIAMENTO CONCOMITANTE - LAC (R\$)						
MODALIDADE	FASE	CLASSE				
		2	3	4	5	6
LAC 1	LP+LI+LO	302,00	302,00	406,00	1.042,00	1.563,00
LAC 1	LOC	561,00	561,00	754,00	1.935,00	2.903,00
LAC 2	LP	-	148,00	208,00	595,00	982,00
LAC 2	LP+LI	-	166,00	229,00	708,00	1.104,00
LAC 2	LI+LO	-	198,00	260,00	625,00	875,00
LAC 2	LIC	-	309,00	425,00	1.316,00	2.051,00
LAC 2	LIC+LO	-	503,00	678,00	1.792,00	2.706,00
LAC 2	LO	-	193,00	253,00	476,00	655,00
LAC 2	LOC	561,00	561,00	754,00	1.935,00	2.903,00
ANÁLISE EIA/RIMA (R\$)						
CLASSE		3	4	5	6	
SISEMA		172,00	223,00	655,00	1.012,00	
RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (R\$)						
CLASSE		2 ou 3	4	5	6	
RENOVAÇÃO DE LO		193,00	253,00	476,00	655,00	
2º VIA DE CERTIFICADO E PROGRAMAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL (R\$)						
EXPEDIÇÃO DE 2º VIA DE CERTIFICADOS DE LICENCIAMENTO					1,19	
EXPEDIÇÃO DE 2º VIA DE CERTIFICADOS DE OUTORGA DE DIREITOS DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS					1,35	
EMIÇÃO DE CERTIFICADOS DE DÉBITO FLORESTAIS					0,38	
ANÁLISE DE UTILIZAÇÃO DE AREIA DE FUNDIÇÃO, CONFORME COPAM Nº 196/2014 - LISTAGEM "A e F"					23,00	
SOLICITAÇÕES PÓS CONCESSÃO DE LICENÇA (PRORROGAÇÃO DE LICENÇAS, ADENDOS AO PARECER, REVISÃO					54,00	
REPROGRAFIA DE DOCUMENTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO POR FOLHA					0,005	
EMIÇÃO DO FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO BÁSICA INTEGRADO - FOBI					0,32	
RETIFICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO BÁSICA INTEGRADO - FOBI					0,81	
DECLARAÇÕES E CERTIDÕES RELATIVAS A PROCESSO DE LICENCIAMENTO E DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL					0,65	
ANÁLISE DE RECURSO INTERPOSTO POR INDEFERIMENTO DE LICENÇA					8,00	
Lei Estadual 22.796, de 28 de novembro de 2017						
O valor a ser pago deve ser utilizado a Unidade Fiscal DO Munic[í]pio de Martinho Campos (UFMC) da cidade de Martinho Campos no ano vigente ao						
dia da quitação da taxa						



CUSTOS TABELADOS PARA OS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (R\$)						
ATIVIDADES AGROSILVIPASTORIS (Listagem G)						
1 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS (R\$)						
MODALIDADE	FASE	CLASSE				
		1	2	3		
LAS - CADASTRO	CADASTRO	2,70	2,70	-		
LAS - RAS	RAS	54,00	54,00	54,00		
2 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFASICO - LAT (R\$)						
MODALIDADE	FASE	CLASSE				
		2	3	4	5	6
LAT	LP	-	148,00	208,00	595,00	982,00
LAT	LI	-	89,00	119,00	416,00	595,00
LAT	LIC	-	309,00	425,00	1.316,00	2.051,00
LAT	LO	-	193,00	253,00	476,00	655,00
LAT	LOC	-	561,00	754,00	1.935,00	2.903,00
3 - LICENCIAMENTO CONCOMITANTE - LAC (R\$)						
MODALIDADE	FASE	CLASSE				
		2	3	4	5	6
LAC 1	LP+LI+LO	302,00	302,00	406,00	1.042,00	1.563,00
LAC 1	LOC	561,00	561,00	754,00	1.935,00	2.903,00
LAC 2	LP	-	148,00	208,00	595,00	982,00
LAC 2	LP+LI	-	166,00	229,00	708,00	1.104,00
LAC 2	LI+LO	-	198,00	260,00	625,00	875,00
LAC 2	LIC	-	309,00	425,00	1.316,00	2.051,00
LAC 2	LIC+LO	-	503,00	678,00	1.792,00	2.706,00
LAC 2	LO	-	193,00	253,00	476,00	655,00
LAC 2	LOC	561,00	561,00	754,00	1.935,00	2.903,00
ANÁLISE EIA/RIMA (R\$)						
CLASSE		3	4	5	6	
SISEMA		172,00	223,00	655,00	1.012,00	
RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (R\$)						
CLASSE		2 ou 3	4	5	6	
RENOVAÇÃO DE LO		193,00	253,00	476,00	655,00	
2º VIA DE CERTIFICADO E PROGRAMAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL (R\$)						
EXPEDIÇÃO DE 2º VIA DE CERTIFICADOS DE LICENCIAMENTO						1,19
EXPEDIÇÃO DE 2º VIA DE CERTIFICADOS DE OUTORGA DE DIREITOS DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS						1,35
EMIÇÃO DE CERTIFICADOS DE DÉBITO FLORESTAIS						0,38
ANÁLISE DE UTILIZAÇÃO DE AREIA DE FUNDIÇÃO, CONFORME COPAM N° 196/2014 - LISTAGEM "A e F"						23,00
SOLICITAÇÕES PÓS CONCESSÃO DE LICENÇA (PRORROGAÇÃO DE LICENÇAS, ADENDOS AO PARECER, REVISÃO DE						54,00
REPROGRAFIA DE DOCUMENTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO POR FOLHA						0,005
EMIÇÃO DO FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO BÁSICA INTEGRADO - FOBI						0,32
RETIFICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO BÁSICA INTEGRADO - FOBI						0,81
DECLARAÇÕES E CERTIDÕES RELATIVAS A PROCESSO DE LICENCIAMENTO E DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL						0,65
ANÁLISE DE RECURSO INTERPOSTO POR INDEFERIMENTO DE LICENÇA						8,00
Lei Estadual 22.796, de 28 de novembro de 2017						
O valor a ser pago deve ser utilizado a Unidade Fiscal do Município de Martinho Campos (UFMC) da cidade de Martinho Campos no ano vigente ao dia da quitação da taxa						



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadora,**

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhores Vereadores e Vereadora – para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, este Projeto de Lei Complementar que institui a cobrança de taxas de licenciamento ambiental no Município de Martinho Campos/MG.

O Município de Martinho Campos-MG, e busca de facilitar e desburocratizar as licenças ambientais para os agricultores, solicitou ao Estado de Minas Gerais, via SEMAD, as competências conferidas pela DN 213/217 no tocante às atividades agrossilvipastoris, mineradoras e empresariais.

Esclarecemos ainda que o presente projeto tem o objetivo de instituir e arrecadar as taxas nos mesmos moldes dos valores já cobrados pelo Estado de Minas Gerais. Não havendo alteração de valores, conforme se observa do anexo I do Projeto de Lei Complementar que segue anexo.

O Licenciamento Ambiental Municipal é item obrigatório para a obtenção de financiamentos rurais e urbanos e, devido à grande demanda do Estado de Minas Gerais, o prazo para a obtenção dessas licenças pode chegar a 4 (quatro) meses, comprometendo toda a safra dos agricultores, bem como a economia da região e a logística dos empresários.

Neste contexto, o Município de Martinho Campos-MG, preocupado com a presente situação, assumirá a responsabilidade de organizar o Licenciamento Ambiental no âmbito do Município, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio-Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD - visando diminuir o prazo de espera dos agricultores locais. Em vista disso, uma licença poderá ser obtida em um prazo de até 5 (cinco) dias, quando da apresentação da documentação completa exigida.

A solicitação para que o Município realize o Licenciamento Ambiental Municipal está em trâmite no Estado de Minas Gerais e o sistema eletrônico a ser utilizado já está alocado no site da Prefeitura Municipal de Martinho Campos-MG.



O Presente Projeto de Lei Complementar visa organizar a cobrança das taxas de Licenciamento Ambiental e os valores arrecadados serão revertidos para o Fundo de Proteção Ambiental Municipal de Martinho Campos/MG, que os aplicará na manutenção do projeto de Licenciamento Ambiental Municipal, bem como no fomento à proteção ambiental no Município.

Vale frisar que todos os agricultores, para obterem suas licenças ambientais, **já pagam os valores ao Estado de Minas Gerais**, e com a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, passarão a pagar ao Município de Martinho Campos/MG, gerando um considerável aumento de arrecadação e diminuindo o prazo para processamento e deferimento das licenças, facilitando assim as atividades dos agricultores e da comunidade em geral.

Diante da importância da medida, aguardamos a deliberação do presente projeto de Lei, certos de que a sua aprovação implicará relevantes melhorias em prol da população de Martinho Campos.

Martinho Campos, 13 de março de 2025.


WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO
Prefeito Municipal